



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.

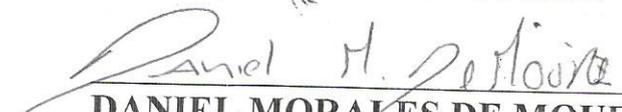


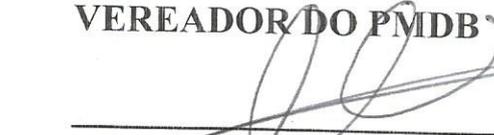
Os Vereadores abaixo firmados, no uso de suas atribuições legais, requerem que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

Ilmº. Sr.
Chefe da 7ª. U. C. DAER,
Rua João Simões Lopes Neto, 2273
Bairro Fragata – CEP: 96025-210
Pelotas - RS

Vimos através do presente requerer a V. Sª., que determine sejam tomadas providências com relação a RS 265, que está em péssimo estado de conservação, estrada está que liga Piratini/Canguçu, com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões,
Piratini, 28 de outubro de 2014.


DANIEL MORALES DE MOURA
VEREADOR DO PMDB


MAURO EUCLIDES LIMA DE CASTRO
VEREADOR DO PMDB

APROVADO
EM 28/10/2014



Presidente

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000

“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.



O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

Exmº. Sr.
Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Venho através do presente requerer a V. Ex^a. que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que “ACRESCE AO ART. 119, DA LEI 424/2002, O INCISO V E OS PARÁGRAFOS 2º E 3º, PASSANDO O PARÁGRAFO ÚNICO PARA §1º”, conforme anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Conforme institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Piratini, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, o qual é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão.

O regime do trabalho dos servidores públicos municipais, segundo o Art. 54 da Lei 424, de 29 de agosto de 2002, não pode ser superior a 8 (oito) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo sua remuneração mensal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 28/10/2014

APROVADO
EM 28/10/2014
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Portanto, sendo sua remuneração mensal, considerada neste escopo o mês de 30 (trinta) dias, adentramos no aspecto de que o servidor municipal trabalha 1 (um) dia a mais nos meses que possuem 31 (trinta e um) dias.

Pois, é dentro desta lógica que a propositura deste Projeto de Lei se insere. **Senão vejamos:**

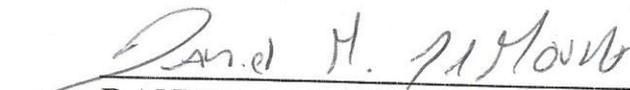
Nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, temos 31 (trinta e um) dias de trabalho, portanto, são 7 (sete) dias no ano, que descontados 2 (dois) dias do mês de fevereiro, restam, então, ao final, 5 (cinco) dias trabalhados a mais sem a devida compensação.

Para tanto, sugerimos que os servidores municipais possam se ausentar do serviço, sem prejuízo em sua carreira funcional e de sua remuneração mensal, e, com a devida autorização de sua chefia imediata, no total de 5 (cinco) dias, anualmente, não devendo serem estes consecutivos.

Diante do exposto, tal contemplação vem em acordo aos dispositivos estaduais e federais, fazendo-se necessária tal regulamentação, ora apresentada por este Vereador, tornando-se uma garantia ao funcionalismo público municipal, fazendo parte do ordenamento jurídico, para que tenha seus direitos assegurados legalmente.

Na certeza de que nosso pedido merecerá a acolhida e o apoio irrestrito dos colegas Vereadores desta Casa Legislativa, solicito a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,
Piratini, 28 de outubro de 2014.


DANIEL MORALES DE MOURA
VEREADOR DO PMDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

ANTE PROJETO DE LEI Nº / 2014

“ACRESCE AO ART. 119, DA LEI 424/2002, O INCISO V E OS PARÁGRAFOS 2º E 3º, PASSANDO O PARÁGRAFO ÚNICO PARA §1º.”

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 119, da Lei 424/2002, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências”, o inciso V e os parágrafos 2º e 3º, passando o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

“Art. 119 - ...

(...)

V - por 05 (cinco) dias anualmente, não consecutivos, mediante comprovação de solicitação do servidor e autorização do chefe imediato.

§1º - ...

§2º - No caso do inciso V deste artigo, a concessão se dará dentro do ano (01/01 a 31/12), não podendo ser cumulativa de um ano para outro.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

§3º - As concessões previstas neste artigo, estendem-se também aos servidores cedidos, desde que autorizado pelo superior direto e comunicado via efetividade à Secretaria ou órgão de origem.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini em

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

